



### DECRETO Nº 34.256 de 10 de agosto de 2021

Altera a composição da Comissão Executiva do Plano Municipal de Saneamento Básico - CEEXEC, criada pelo Decreto nº 21.020/2010, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Executiva do Plano Municipal de Saneamento Básico - CEEXEC, criada pelo do Decreto nº 21.020 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

- ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JÚNIOR**, titular e **HIGO PISSINATI SOARES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- JOÃO RESCH LEAL**, titular e **IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;
- ROMÁRIO TADEU DOS SANTOS**, titular e **NILO MACIEL**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- THEREZINHA ALVES RIBEIRO**, titular e **RITA DE CÁSSIA LEAL SANTANA SALES**, suplente, representantes da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP;
- RILDA FRANCELINA MENDES BLOISI**, titular e **ITAMAR BARRETO PAES**, suplente, representantes da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos do Salvador - ARSAL;
- MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA**, titular e **THIAGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, suplente, representantes da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB. " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**EDNA DE FRANÇA FERREIRA**  
Secretária Municipal e Sustentabilidade e Resiliência

**LUCIANO RICARDO GOME SANDES**  
Secretária Municipal de Manutenção da Cidade

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

### DECRETO Nº 34.257 de 10 de agosto de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de compartimento próprio para Central Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nos projetos de construção submetidos ao licenciamento no Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, observado o disposto nos arts. 30 e 71 da Lei Municipal nº 9.281, de 2017 e considerando a necessidade de previsão de compartimento próprio para Central de Central Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas edificações localizadas no Município de Salvador para fins de licenciamento,

DECRETA:

Art. 1º Os projetos de construção submetidos ao licenciamento, no âmbito do Município, que demandem o uso de gás combustível ou que possam utilizar equipamentos ou aparelhos para consumo de gás combustível, devem prever compartimento próprio para central de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Parágrafo único. Ficam dispensados do atendimento do disposto no caput deste artigo:

- os empreendimentos lineares a logradouros localizados na via pública que dá acesso ao imóvel e que possuem rede pública de gás instalada, desde que no processo de licenciamento seja anexado documento da empresa responsável pela referida rede comprovando tal abastecimento;
- empreendimentos de uso uniresidencial, que tenham área útil até a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);
- as Habitações de Interesse Social - HIS, tipo casas geminadas até 02 (duas) unidades imobiliárias;
- os empreendimentos residenciais com unidades imobiliárias tipo studio em ambiente único, integrado e área útil de até 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), desde que conste em seu registro de incorporação a proibição do uso de equipamentos com fonte de energia a gás.

Art. 2º Os compartimentos para centrais de GLP, referidos no artigo 1º, deverão ser projetados e executados conforme legislação estadual, instruções e normas técnicas.

Art. 3º Caberá ao Órgão de Licenciamento e Fiscalização adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de agosto de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

### DECRETO Nº 34.258 de 10 de agosto de 2021

Cria Grupo de Trabalho para revisão da Classificação Viária em atendimento §2º do art. 147, da Lei nº 9.148/2016 que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, Inciso V, da Lei Orgânica <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba> do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para revisão da Classificação Viária em atendimento ao § 2º do art. 147, da Lei nº 9.148/2016, com a seguinte composição:

- ELBA GUIMARÃES VEIGA**, matrícula nº 3127473 e **MARIA CÂNDIDA D'ASSUMPTÃO BELTRÃO**, matrícula nº 3021001, na condição de titulares e **ROSANA VIRGÍNIA SAMPAIO**, matrícula nº 3087478; **CEMIRAMES ASSUNÇÃO MACEDO**, matrícula nº 3065024, suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- IONE SOUTO VEIGA**, matrícula nº 3127391 e **SURAIÁ LAGO E SILVA**, matrícula nº 3070385, titulares; **JOSÉ JORGE CARDOSO MOURA**, matrícula nº 3158902 e **LEONARDO MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 3092142, suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR.